

Identificação dos Titulares da Conta**Nome:****CONDIÇÕES PARTICULARES**

Não existem Condições Particulares para este produto.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**Cláusula 1ª – Definições**

Nestas condições, os termos iniciados por letra maiúscula têm o significado a seguir indicado:

- a) Cliente:** o titular da conta DO Moeda Estrangeira;
- b) Condições Especiais:** as presentes condições especiais aplicáveis à conta DO Moeda Estrangeira;
- c) Conta:** a conta DO Moeda Estrangeira de que o Cliente seja titular;
- d) Contrato:** o contrato de abertura da conta DO Moeda Estrangeira, constituído pela Ficha de Cliente, pelas Condições Gerais de Abertura de Conta e pelas presentes Condições Especiais.

Cláusula 2ª - Noção e Regime

1. A Conta é uma conta de depósito à ordem denominada numa moeda estrangeira à escolha do Cliente, de entre as previstas no número seguinte, e que se destina a uso pessoal e a pessoas singulares que tenham idade igual ou superior a 18 anos.
2. A Conta é denominada numa das seguintes moedas: Dólar Australiano, Dólar Canadiano, Coroa Dinamarquesa, Coroa Sueca, Coroa Norueguesa, Iene, Dólar Nova Zelândia, Rand, Franco Suíço, Libra Inglesa, Dólar Americano, Zloty, Peso Mexicano, Yuan Chinês, Coroa Checa, Dólar Hong Kong, Forint Hungria, Pataca.
3. À Conta e aos demais serviços e operações bancárias realizadas no âmbito da mesma são aplicáveis as Condições Gerais de Abertura de Conta em tudo o que não esteja previsto nestas Condições Especiais ou nas condições gerais e especiais que rejam tais serviços e operações.
4. Ficam excluídos os Clientes com incidentes registados no Banco.

Cláusula 3ª - Constituição e remuneração

1. A Conta é aberta com um mínimo de 150 euros (equivalente na moeda da Conta).
2. O saldo credor da Conta não será objeto de qualquer remuneração pelo Banco.

Cláusula 4ª - Movimentação

A movimentação da Conta poderá ser feita através de ordens de transferências dadas nos balcões do Banco ou no Netbanco ou através de depósitos e levantamentos efetuados nos balcões.

Cláusula 5ª - Ultrapassagem de crédito

1. A ultrapassagem de crédito da Conta far-se-á mediante transferências e ordens de pagamento.
2. Quando a movimentação requerida exceda o saldo da Conta pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.
3. Caso o Banco entenda autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o saldo da Conta vencerão juros, a título de ultrapassagem de crédito, a pagar mensalmente pelo Cliente.

4. A taxa de juro aplicável à ultrapassagem de crédito é atualmente de 19,2% ao ano, sem prejuízo de se tornar exigível de imediato o montante de crédito excedido, o qual em caso algum se pode considerar implicitamente aumentado.
5. A taxa referida no número anterior encontra-se fixada no Preçário do Banco e poderá ser alterada de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
6. Em caso de cessação do Contrato, o Cliente deverá proceder ao reembolso de todas as quantias que lhe tenham sido financiadas ao abrigo do mesmo, pagando igualmente os juros e demais encargos que sejam devidos.

Cláusula 6ª - Comissões e outros encargos

1. A Conta prevê o pagamento de uma Comissão de Manutenção de Conta Pacote cujo valor atual é de:

- 5,30 € (cinco euros e trinta cêntimos) por mês, no caso de o Saldo Médio Mensal de Património Financeiro ser inferior ou igual a 500.000 €;
- Isenta, no caso de o Saldo Médio Mensal de Património Financeiro ser superior a 500.000.

Por Saldo Médio Mensal de Património Financeiro, entende-se a soma do saldo médio mensal de todas as contas de depósito à ordem de que seja primeiro titular junto do Banco, com o saldo médio mensal de recursos e a posição de final do mês em títulos. No caso de a conta ser uma conta coletiva, o Saldo Médio Mensal de Património Financeiro é apurado por referência ao património do primeiro titular.

A referida comissão é cobrada postecipadamente.

Aos valores acima mencionados acresce Imposto do Selo à taxa legal em vigor.

2. Para além da comissão prevista no número anterior e das previstas nas Condições Gerais de Abertura de Conta, é ainda aplicável a seguinte comissão:

Compra e Venda de Nota Estrangeira (aplicável a levantamentos e depósitos de notas de países fora da Zona Euro):

- Por débito em Conta (compra pelo Cliente e venda pelo Banco) – 4,50 € + Imposto do Selo.
- Por Crédito em Conta (venda pelo Cliente e compra pelo Banco) – 4,50 € + Imposto do Selo.

Esta comissão é cobrada por débito na Conta independentemente de quem nela efetue o depósito e desde que este seja superior ao valor da comissão.

Aos valores acima mencionados acresce Imposto do Selo à taxa legal em vigor.

3. Todas as comissões encontram-se fixadas no Preçário e poderão ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
4. O valor de todas as comissões e despesas cobradas corresponderá ao equivalente na moeda da Conta, com base na taxa de câmbio em vigor na data da respetiva cobrança.
5. São da conta do Cliente todas as despesas e encargos a que der lugar o cumprimento da utilização do crédito concedido, incluindo as despesas extrajudiciais e judiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados pelos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras) em que o Banco comprovadamente incorra para garantia e cobrança dos seus créditos.
6. São ainda da responsabilidade do Cliente todos os impostos, incluindo o imposto do selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.

Cláusula 7ª - Benefícios

1. O Banco atribui ao Cliente os seguintes benefícios:
 - a) **Isenção de Comissões:**

- **Transferências:** 48 Transferências a crédito SEPA + Normais e/ou Imediatas, desde que efetuadas através dos seguintes canais: Telefone com operador e Em linha – Netbanco.
2. Os benefícios referidos no número anterior poderão ser alterados pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

Cláusula 8ª - Provisionamento da Conta

O Cliente compromete-se a manter a Conta devidamente provisionada a fim de que, no respetivo vencimento, nela possam ser debitadas todas as quantias devidas, seja a título de reembolso de capital ou de pagamento de juros ou outros quaisquer encargos, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder aos respetivos débitos sem precedência de qualquer tipo de ordem, fazendo seus os montantes correspondentes.

Cláusula 9ª - Incumprimento

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução do presente Contrato que assiste ao Banco, em caso de mora no cumprimento de qualquer prestação, juros, comissões ou outros encargos, serão devidos juros moratórios à taxa de juro remuneratório convencionada acrescida da sobretaxa máxima legalmente permitida, que neste momento é de 3%.
2. O Banco poderá capitalizar os juros remuneratórios vencidos e não pagos, reportados a período igual ou superior a um mês, sem dependência de notificação ao Cliente.

Cláusula 10ª - Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito

O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Cliente decorrentes dos créditos a descoberto utilizados nos termos das presentes Condições Especiais.

Cláusula 11ª - Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal

O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Cliente declara: (a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Cliente com o Banco relativos ao presente Contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal

ALTERAÇÕES APLICÁVEIS A PARTIR DE 11.06.2025

A partir do dia 11 de junho de 2025, o **n.º 4 da Cláusula 5ª - Ultrapassagem de crédito** passa a ter a seguinte redação:

4. A taxa de juro aplicável à ultrapassagem de crédito é atualmente de 19,3% ao ano, sem prejuízo de se tornar exigível de imediato o montante de crédito excedido, o qual em caso algum se pode considerar implicitamente aumentado.

Assinatura de todos os Titulares da Conta
(Conforme Ficha de Assinaturas)

Conferência do Banco:
(Assinatura / N.º Empregado)

Data ____/____/____

Data ____/____/____